

WELLER, Wivian . **Karl Mannheim: Um Pioneiro Da Sociologia Da Juventude**. Acesso em: agosto de 2013. Disponível em: <https://www.espm.br/ConhecaAESPM/CAEPM/nuclcodeestudosdajuventude/Documents/Banco%20de%20Dados%20Jovens/10.%20SOCIOLOGIA%20DA%20JUVENTUDE/10.23.%20mannheim%20sobre%20sociologia%20da%20juventude.pdf>

LEI 10.639 DE 9 DE JANEIRO DE 2003 E LEI 11.645 DE 10 DE MAIO DE 2008: UM NOVO OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA NAS ESCOLAS.

SANTOS, Ana Lúcia da Ressurreição⁶

SILVA, Cind Nascimento⁷

RESUMO

Objetivou-se neste trabalho empreender discussões de que trata das as Leis 10.639 de 09 de janeiro de 2003 e 11.645 de 10 de maio de 2008, identificando os aspectos relevantes para a educação e a sociedade, no que concerne refletir sobre a prática pedagógica em sala de aula acerca dos temas. Busca-se compreender se os professores estão realmente preparados para esse debate: Como se processa o ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas e como elas se relacionam em frente às massificadas barreiras que se fazem presentes para o desenvolvimento e conhecimento amplo sobre as mesmas? E entre outros, de algum modo, buscaremos valorizar a inserção desses conhecimentos nas escolas de forma autocrítica e reflexiva. Deve-se ter em mente que a escola é o lugar de construção, não só do conhecimento, mas também da identidade, da construção dos valores, de afetos, afinal, é onde o ser humano, sem deixar de ser o que é se molda de acordo com sua sociedade e assim concretiza alianças que alicerçam o seu desenvolvimento como um todo e passa a reconhecer os seus espaços através das verdadeiras raízes. Compreendemos que apesar das legislações apontarem o dever de se trabalhar essas questões em sala de aula, o ensino das mesmas ainda se efetiva de forma precária, por falta de capacitação para os docentes e em alguns casos o reconhecimento da relevância social que as culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas possuem.

Palavras-chave: Cultura; História afro-brasileira e indígenas; Formação de professores; Prática pedagógica.

ABSTRACT

⁶Discente do curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB/CFP, Campus Amargosa, Bolsistas do Programa de Educação Tutorial MEC/SESu - PET Educação e Sustentabilidade da UFRB/CFP, email: analu.001@hotmail.com; cindnascimento@yahoo.com.br.

⁷Discente do curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB/CFP, Campus Amargosa, Bolsistas do Programa de Educação Tutorial MEC/SESu - PET Educação e Sustentabilidade da UFRB/CFP, email: cindnascimento@yahoo.com.br.

The objective of this work undertake discussions dealing with the Laws 10.639 of January 9, 2003 and 11,645 of May 10, 2008, identifying aspects relevant to education and society, regarding reflect on teaching practice in the classroom class on the issues. We seek to understand whether teachers are really prepared for this debate: How is the teaching of culture and history african-Brazilian, African and indigenous and how they relate massed in front of the barriers that are present for the development and extensive knowledge on the same? And among others, in any way seek to strengthen the inclusion of such knowledge in schools of self-criticism and reflective way. It should be borne in mind that the school is the place of construction, not only the knowledge but also the identity, the development of values, affections, after all, is where the human being, without ceasing to be what molds according to their society and thus realizes alliances that underpin its development as a whole and comes to recognize their spaces through real roots. We understand that in spite of the laws indicate the duty to work on these issues in the classroom, teaching the same still effective precariously, for lack of training for teachers and in some cases the recognition of social relevance that African cultures Brazilian, African and indigenous have.

Keywords: Culture; African-Brazilian history and indigenous; Teacher training; Pedagogical practice.

1. INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, a educação tem se apresentado como uma das ferramentas para a transformação da sociedade, principalmente no que diz respeito para a formação de indivíduos com o pensamento crítico em frente as demandas sociais, neste sentido, partiu-nos a inquietação de como se dar o processo das leis 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e 11.645 de 10 de maio de 2008 no âmbito educacional, e como elas acenam para um política antirracista, e como estas afirmam o negro como sujeito protagonista da sociedade, elucidando desta forma as contribuições que as referidas leis ocasionaram para a educação.

O Brasil, formado a partir das heranças culturais europeias, indígenas e africanas, não contempla de maneira árdua essas três contribuições no sistema educacional, a esfera educativa e todos os seus ramos, apresentam uma visão eurocêntrica, perpetuando estereótipos e preconceitos.

Porém com o decorrer do tempo, esse repertório vem sendo mudado e tomando outro corpo, no currículo escolar, não se tinha como obrigatório o trabalho com a história e cultura desses grupos, mas isso modificou em 9 de janeiro de 2003, pois o então presidente em exercício Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 10.639 que estabelecia a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileiras e africanas nas redes de ensino. Tempos depois em 10 de março

de 2008 o mesmo presidente instituiu a Lei 11.645 que se torna obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

A partir daí, tem-se um primeiro passo para o reconhecimento das influências que a cultura africana, afro-brasileira e indígena tiveram em nossa história, a qual se propagam até hoje.

Nas escolas, o trabalho desenvolvido com essas temáticas (cultura e história dessas etnias) se “dava” de maneira superficial, já que aos professores não eram disponibilizados cursos preparatórios para lidar com os conteúdos que até então não eram exigidos. “[...] a inclusão dos valores culturais afro-brasileiros nos currículos escolares representa o reconhecimento de uma dívida da sociedade para com os africanos e seus descendentes [...]”. (PEREIRA, 2008, p.8)

Apesar dos avanços obtidos e alcançados através da implementação dessas leis de cunho federal, não tivemos muitas mudanças no ensino por ainda se dar pouca relevância a essas questões históricas africanas e indígenas e prevalecer outros conhecimentos como português, matemática, ciências etc.

Ao tratar um pouco sobre o ensino, ainda vemos o superficial se ramificar, pois se relata uma história que não é a do povo brasileiro, pois em grande parte a escola acaba por reproduzir uma matriz de conhecimento essencialmente eurocêntrica, ou seja, estuda-se história da Europa, História dos Estados Unidos e é isto que vai se propagando. Os outros países e estados, aquilo que eles produziram os seus mitos, as suas crenças e práticas culturais, para nós são descartáveis.

As leis tornam-se uma extrema representação de certo alcance no reconhecimento para o povo brasileiro, particularmente os negros, trazendo a luz uma oportunidade de estes conhecerem ainda mais a sua história e a do Brasil e principalmente os povos brancos, sobretudo, porque não se vence a discriminação tentando mostrar determinados aspectos a um só grupo, mas, ao conjunto de grupos que se estende por todos os lados.

Assim é importante conotar, que há muitas discussões que retratam que uma lei veio substituir a outra, porém, outros discursos reforçam que ambas se complementam, porém, uma das grandes questões de empecilho é: como essas leis se relacionam no contexto educacional e se entrelaçam em um contexto que diz respeito a história de um povo, povo este que até hoje traz traços/marcos abertos de processos culturais diversos?

Os negros e índios contribuíram, contribuem e ainda vão continuar a contribuir com a nossa cultura e desenvolvimento populacional e econômico do Brasil e assim deixaram a herança, sua identidade musical, o samba (que embala os carnavais de brancos, mulatos, pardos etc), influenciaram na dança e nos instrumentos também, mais umas das heranças dos negros

para o nosso povo é a “capoeira” (dança de luta ritualizada e estilizada que é praticada principalmente na cidade de Salvador, na Bahia), o candomblé (realizado em terreiros), a comida típica que se destaca, sobretudo na Bahia (vatapá, cururu, acarajé, bobó), na língua e em vários outros aspectos.

Contudo, a necessidade que se tem, é a consciência do entendimento de que a escola é um espaço múltiplo, que fomenta tamanhos aspectos da nossa existência e a relação do reconhecimento se dá através da relação entre a história/cultura com a escola, e isso se faz presente em perceber diversos processos que acontecem em pontos difusos e em todo o momento, assim sendo precisa-se de um olhar abrangedor para a formação dos professores, pois a qualificação destes nesses conhecimentos fomenta o melhoramento do funcionamento da escola como um todo.

Nesse sentido, é entender que essas práticas condensam uma relação de fluxos mais intensos e admiráveis e que irá se perpetuar de forma bárbara, mais para isso é a arregaçar as mangas e ir à luta por uma prática verdadeira, rompendo com as paredes do papel.

1.2 UMA BREVE CARACTERIZAÇÃO DA LEI 10.639 DE 9 DE JANEIRO DE 2003 E DA LEI 11.645 DE 10 DE MAIO DE 2008

Segundo a lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003 Art. 26-A:

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (BRASIL, 2003, p. 1)

A partir da sanção dessa lei, as instituições de ensino brasileiras passaram a implementar o **ensino da cultura africana**, da luta do povo negro no país e de toda a **história afro-brasileira** nas áreas social, econômica e política. O conteúdo deve ser ministrado nas aulas de história e, claro, em todo o currículo escolar, como nas disciplinas de artes plásticas, literatura e música. E isso em todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio das redes pública e privada. “Para se adequar à lei, cabe às escolas encontrar um modo de redesenhar as aulas para encaixar os conteúdos exigidos” (QUENN, 2011, p. 1).

Já a lei 11.645 de 10 de maio de 2008 Art. 26-A aponta que:

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil”. (BRASIL, 2008, p. 1)

As duas leis têm o mesmo objetivo: provocar mudanças no meio educacional e reconhecer as influências das culturas negras e indígenas em nossa sociedade. De uma lei para outra se modifica apenas que a segunda lei 11.645 de 10 de maio de 2008 acrescenta ao currículo escolar o ensino da história e cultura dos povos indígenas e sua relevância para a formação do país.

As leis precisam ser vistas como um todo na grade curricular (principalmente biologia, literatura, história, geografia, sociologia, filosofia e redação), em que percorrem e transversalizam todas as fases de formação do caráter do alunado, e durante todo o cotidiano do ano letivo.

As Leis 10.639 e 11.645 existem e só têm fundamento na medida em que atuam como um conjunto sistêmico de inclusão racial para o fortalecimento da cidadania. São partes integrantes da opção política pelos segmentos que sempre estiveram vulnerabilizados ao longo do processo societário brasileiro. Essa nova postura governamental tem aparato legal e constitucional, portanto, apesar do imediatismo que cada setor demanda – saúde, educação, geração de emprego –, o ritmo das execuções e a realização de toda a parafernália necessária para tornar essas leis uma realidade concreta na vida das populações envolvidas (negros e índios), é indicador da existência e da permanência, entre nós, de certa quantia de racismo institucional.

1.3 DO ENSINO A PREPARAÇÃO DOCENTE: CAMINHOS PARA O TRABALHO COM A CULTURA E HISTÓRIA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS

Pensando na educação como mecanismo de superação do conflito racial em uma perspectiva multicultural, Candau (2002) observa que a:

A instituição escolar está construída sobre a afirmação da igualdade, enfatizando a base cultural comum a todos os cidadãos e cidadãs que

deveriam ter acesso e colaborar na sua permanente construção. Articular igualdade e diferença, a base cultural comum e expressões da pluralidade social e cultural constituem hoje um grande desafio para todos os educadores. (CANDAUI, 2002, p.9)

Diante disto, a escola como espaço plural e que trás consigo uma bagagem de histórias e múltiplas vivências, tem por conhecimento e reconhecimento concretizar e vislumbrar a história de um povo, que é a nossa história. Desta forma as massificadas lutas dos negros e índios trouxeram grandes contribuições para os dias de hoje, para tanto retratar a história da cultura africana, afro-brasileira e indígena diz respeito, a ir além do que as datas comemorativas superficiais que estão postas pela esfera educativa.

Assim, como relata o Art.306 (Constituição Estadual do Rio de Janeiro): [...] a educação visa à eliminação de todas as formas de racismo e de discriminação [...], pode-se observar que esta forma aqui intitulada, em grande parte não ganha vida, pois é notório que a maior parte do nosso país não retrata e ao menos configura de forma abrangente a história africana, afro-brasileira e indígena.

Desta forma, é possível observar que a legalidade por si só, apesar de essencial, ainda não conseguiu a eficiência necessária para suplantar a mácula do racismo que de tão robusto em sua sutileza em requinte, encontra-se entranhado em nossa sociedade de maneira quase que imperceptível tamanha sua discrição, fato que o torna um dos grandes, senão o maior, responsável pelos impedimentos do exercício do pleno direito à cidadania.

A necessidade que se tem, são investimentos prévios e que mostrem o negro, o índio, como forma de valorização, reconhecimento e reparação, deixando de reproduzir uma norma colonizadora europeia, procurando reproduzir aquilo que de fato existe, é a raiz do povo brasileiro.

Contudo, a preparação docente condensa um papel pioneiro, pois é trazer o aluno pra reconhecer-se na cultura nacional, apresentando o negro, o índio, não como aquilo que sempre é transmitido pela mídia, como se cor ou costumes definissem caráter de um povo, a qualificação docente tende a tornar de forma árdua à preparação para a temática da questão étnico-racial, trazendo à luz um repertório cultural que condensa o povo brasileiro.

Segundo JANUÁRIO (2008), um bom profissional não é formado apenas por teoria, pois há uma crença popular que afirma que para ser professor, é necessário saber todo o conteúdo de uma determinada ciência. Desta forma, é necessário que os futuros docentes investiguem,

reflitam sobre a própria prática, socializem experiências com outras pessoas e com o mundo, ou seja, que tenham formação também através da vivência.

Nesta perspectiva é relevante destacar que a formação docente pautada em uma ampla visão é condição fundamental para o empreendimento de uma educação plausível que acena para a melhoria desejada, e que este processo está intrínseco aos conhecimentos teórico-metodológicos que ampliam o olhar profissional. Estes conhecimentos podem estabelecer mecanismos capazes de minimizar grandes interfaces negativas que assolam a educação brasileira. Ao analisar a formação docente enquanto magnificência promissora implica o entendimento de que este processo proporciona a formação de indivíduos críticos, capazes e criativos.

É pertinente salientar que é preciso fomentar a formação docente como uma estrutura inacabada, que está em processo evolutivo e permanentemente sempre, buscando objetivar neste processo a importância para com a cidadania, respeito, autonomia e busca. Paralelamente a formação docente diz respeito ao que também afirma BORGES 1998, p. 51, a formação “torna-se um conjunto de saberes que o professor possui não só no que diz respeito aos conhecimentos já produzidos que ele transmite, mas também ao conjunto de saberes que integram a sua prática e com os quais ele estabelece diferentes relações”. Sendo assim, é de grande valia compreender que o processo de formação não está postulado apenas em práticas pedagógicas que se exercem depois da conclusão, mas é um processo que percorre a vida acadêmica em pauta.

CONCLUSÃO

É fundamental que o professor tenha sua prática pedagógica voltada a uma ótica que vise que o processo de construção do nosso país é ancorado de fato com a realidade, as lutas e as contribuições destes povos: Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas, pois estes contribuíram para que hoje sejamos o que somos.

Reconhecer que esses integrantes constituem grande parte de nossa história é de fundamental importância para disseminar os preconceitos existentes. E é nas salas de aula que devemos iniciar a conscientização, valorização e manutenção desses povos, entendendo primeiramente o valor do negro e do índio.

Quando valorizamos o povo brasileiro que foi feito pela mistura de vários grupos através dos tempos, inserindo a cultura e história desses grupos nas aulas, conseguimos comparar diversas culturas, valorizá-las, promover o respeito a elas e derrubar preconceitos.

REFERÊNCIAS

BORGES, C. M. F. **Os professores de Educação Física e a construção do saber**. Campinas: Papirus, 1998.

BRASIL, **Presidência da República – Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, Janeiro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 05 agosto 2013.

BRASIL, **Presidência da República – Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, Janeiro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em 09 agosto 2013.

BRASIL, **Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10639.htm>. Acesso em 9 agosto 2013.

_____. **Lei n.º 11. 645, de 10 de maio de 2008**. Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “Historia e Cultura Afro-Brasileira e indígena. República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 agosto 2013.

CANDAU, Vera Maria. **Sociedade, educação e culturas**. Petrópolis. Rio de

Janeiro: Vozes, 2002.

JANUARIO, G. **O Estágio Supervisionado e suas contribuições para a prática pedagógica do professor**. In: SEMINÁRIO DE HISTÓRIA E INVESTIGAÇÕES DE/EM AULAS DE MATEMÁTICA, 2008, Campinas. Anais: II SHIAM. Campinas: GdS/FE-Unicamp, 2008. v. único.

PEREIRA, Edmilson de Almeida. Valores culturais afrodescendentes na escola. São Paulo: Paulinas. Diálogo, Revista de Ensino Religioso. nº 49, fev, 2008. p. 8-11.

QUENN, Mariana. **9 passos para o ensino da história negra nas escolas.** Disponível em:
<http://educarparacrescer.abril.com.br/politica-publica/ensino-afro-brasileiro-624159.shtml>.

Acesso em 06 agosto 2013.